

18/95

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0004/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0004/1996 DE 06/02/1996

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:57:28

00000013962-93



N T A:

ESTABELECE PENALIDADES PARA CASAS NOTURNAS, HOTÉIS, MOTEIS, PENSÕES OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE MANTIVEREM EM SUAS INSTALAÇÕES CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE 18 ANOS DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 03/01/01

TEM APENAS O PL 01 0456/1998

ARQUIVADO EM

03/01/97

REGINA APARECIDA HARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0004/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. Urb, METROV, MEIO-AMBI,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
FILANTRÓPIA E BENEFICÊNCIA
<i>Rosário</i>
PRESIDENTE

Estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, moteis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspenso ou cassado pelo município as casas noturnas, hotéis, moteis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mentiverem em suas instalações, crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto quando estes portarem autorização expressa dos mesmos para frequentá-los.

Art.2º - A autuação dar-se-á por agente fiscalizador do município ou, denúncia endereçada ao órgão municipal competente instruído por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato, cabendo, as seguintes penalidades:

I - SUSPENSÃO DO ALVARA de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias na primeira autuação;

II - CASSAÇÃO DO ALVARA de funcionamento em caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

Art.3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na portaria e em todos seus quartos em local visível, quadro com o seguinte teor:

"É proibida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento sem a companhia ou autorização expressa dos pais conforme lei municipal....."

Parágrafo Único: - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará em multa de 10.000 (dez mil) UFM's - Unidades Fiscais do Município.

SEÇÃO DE REGISTRO

06 FEV 1996.

-DT. 10-

COD. 0581

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUESTRADO (S) POR (S) DEPOSITO(S) RUBRICADO(S) SOB N.º <u>213</u> e folha de informação sob	
n.º	<u>4</u> / <u>14</u> / <u>02</u> / <u>96</u> (<u>Ed</u>)



Câmara Municipal de

Folha n.º 2
n.º 4
São Paulo
fls. 3

Art.4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-

PLALVARA.DOC

Matéria PL 4/1996. Não assinado digitalmente.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 3 de 4
n.º 4 de 4

JUSTIFICATIVA

A tolerância excessiva ao que, eventualmente, possamos considerar de pequena importância pode transformar-se em negligência quando o tema em questão for a boa formação, a segurança e a saúde física e mental de nossas crianças e adolescentes.

O contato prematuro de crianças e adolescentes com atividades noturnas onde o acesso a bebidas alcoólicas é facilitado e a circulação de pessoas se dá em alta escala tem, via de regra, resultado em lamentáveis ocorrências com consequências às vezes irreversíveis. Em alguns dos casos, apesar da expressa proibição da permanência daqueles nos locais tipificados na lei, tal fato é ignorado em favor do lucro fácil ou, até mesmo, de sua exploração em atividades proibidas por lei, até mesmo criminosas como é o caso do abuso sexual e do lenocínio.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer forma de punição efetiva para os proprietários daqueles estabelecimentos que, à despeito da existência de normas voltadas ao nobre objetivo de resguardar nossas crianças e adolescentes da exposição gratuita e irresponsável em ambientes para os quais não estejam adequados orientados ou, onde possam, eventualmente, ser coagidos ou explorados, fazem vistas grossas à sua presença e permanência naqueles locais, tendo em vista tão somente o favorecimento financeiro.

PLALVARA.DOC

Matéria PL 4/1996. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 04 de 19 96 14 02 96 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-02-96

CA

À Com. de Const. e Justiça

15/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-02-96 às ____ hs.

Ass. Nome Vereador
para relatar.

Vinicius

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 16 de 02 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 05
Em 24 04 96
(a) *W*



Câmara Municipal de

05
04
de 13
O funcionário

fls. 7

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

04/03/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. Municipal de

16 - PAR
16-0622/1996

Folha n. 004 em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 004 de 1996 fls. 8
O funcionário *MAN*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0004/96.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa estabelecer penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

A União editou a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo as medidas de proteção e infrações administrativas, entre outras providências.

Determina em seu artigo 82 que "é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável". Também dispõe que "os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza dos espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação" (art. 74, parágrafo único). O art. 149, I, "c", declara ser competente a autoridade judiciária para disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável em boate ou congêneres.

Constitui infração administrativa "hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere", apenada com multa, de 10 a 50 salários de referência; e, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias (art. 250 do Estatuto). Também configura infração administrativa, prevista no art. 252 da lei federal, "deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação", apenada com multa, de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município, que possui competência concorrente, com os demais entes da federação, para legislar sobre a PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (art. 24, XV, CF) e competência para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, art. 13, II, LOM).

Assim, lei municipal pode estabelecer penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que desrespeitarem o estabelecido na Lei 8069/90. Por se tratar de matéria relativa à Criança e ao Adolescente, deverão ser convocadas, obrigatoriamente, pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação deste

17 - RELCOM
17-0510/1996



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00, do proc. 004, pgs. 9

projeto, consoante o disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO nº /96 ao projeto de lei nº 0004/96 .

Estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária.

ART. 2º - A autuação dar-se-á por agente fiscalizador do município ou denúncia endereçada ao órgão municipal competente, instruída com cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato, cabendo as seguintes penalidades:

I - suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias na primeira autuação;

II - cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

ART. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na portaria e em todos seus quartos, em local visível, quadro com o seguinte teor:

"É proibida permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento sem a companhia ou autorização expressa dos pais ou da autoridade judicial, conforme Lei Municipal nº ...".

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" desta lei implicará em multa de 10.000 (dez mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência.

ART. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do	115
N.º	004	do	pro.º
Funcionário			

ART 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/04/96

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 04 / 1996
pagina 43 coluna 2
conferido: 

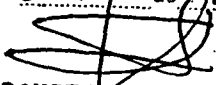
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24 / 04 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.4.96 as 17:00h.

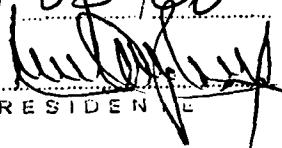

DONIZEZI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Ana Maria Quadros

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
RECUE. Juntado nesta data 24/06/96, rubricado em
10/130.099.13 24/06/96 



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA EMEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio"
da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de junho de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº.: 39/96)

Secretária: Mariamalia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	1	Monteiro	Aud.Pub.	19.06.96		

Esse projeto é o cumprimento da lei porque a dificuldade que temos nesta cidade é que as leis sejam cumpridas. Então, é um projeto para que a lei se cumpra, a fiscalização. Ninguém quer falar? (Pausa) Então, vamos dar por encerrada esta discussão e passamos para o próximo.

O assunto é criança e adolescente. É 96..., Selma, dê uma olhadinha, tem duas senhoras que devem estar aí e que vieram especialmente para isso. (Pausa) Então é para o zoneamento? (Pausa) Alguém veio para o criança e adolescente especificamente? (Pausa) Então, vamos passar para o próximo, já são nove e quarenta, estamos dentro do horário e vou pedir ao Roberto que faça novamente a gentileza da leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - No assunto criança e adolescente, temos o

~~Projeto de Lei nº 04/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura,~~

O projeto estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, mótéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto quando esses porta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	2	Monteiro	Aud. Pub.	19.06.96		

rem autorização expressa dos mesmos para frequentá-los. Como penalidades haverá suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. A suspensão será por 120 dias e a cassação será no caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local. A autuação dar-se-a por agente fiscalizador do Município ou por denúncia endereçada ao órgão municipal competente instruído por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato.

Deverá ser afixado na portaria e em todos os quartos em local visível um quadro com o seguinte teor: É proibida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento sem a companhia ou autorização expressa dos pais, conforme Lei Municipal nº ... O não cumprimento do disposto implicará numa multa de 10 mil UFMs.

Justificativa do autor: O contato prematuro de crianças e adolescentes com atividades noturnas tem resultado em lamentável ocorrência com consequências às vezes irreversíveis. O presente projeto tem por objetivo estabelecer forma de punição efetiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	3	Monteiro	Aud. Pùb.	19.06.96		

para os proprietários dos estabelecimentos que, a despeito da existência de normas voltadas ao nobre objetivo de resguardar nossas crianças e adolescentes da exposição gratuita e irresponsável em ambientes para os quais não estejam adequados ou onde possam ser coagidos ou explorados.

A Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Algum dos presentes gostaria de discutir o projeto? (Pausa) Esse projeto também nada mais é do que o cumprimento da lei porque já é proibido que menores frequentem esses locais desacompanhados. Entretanto, infelizmente a lei não é cumprida. O projeto vem novamente para exigir uma cobrança para que a lei se torne prática.

Alguém quer falar? (Pausa) Então, vamos dar por encerrada esta discussão.

Agora, temos três assuntos que são do Código de Obras. São três projetos, mas a discussão está marcada para as dez horas. Então, vamos ter que esperar 15 minutos. É pena porque a audiência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	4	Monteiro	Aud. Pub.	19.06.96		

pública é para ter discussão, é para que as pessoas venham, colo-
quem seus argumentos. As audiências públicas são publicadas mas,
infelizmente, o número que aqui comparece é muito pequeno, a não
ser quando há os movimentos organizados que aí a gente tem uma
participação maior.

Vamos esperar vinte minutos para entrar na discussão do Có-
digo de Obras. (Pausa)

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA

Folha n°	19	do proc.	17
ORADOR	004	CONT. APARTE	
funcionário	WZ		

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio
Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de ago-
sto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo Nº 48/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).

Folha n. 15 do prov. N.º 009 de 19 96
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L3	5	regina	aud. púb.	7.8.96		

do Vereador Sérgio Rosa está presente? (Pausa). Vamos fazer uma inversão de pauta. Faremos inicialmente a avaliação do 004/96, do Vereador Nomura e depois trataremos do projeto do Vereador Sérgio Rosa.

Peço ao Roberto para proceder à leitura do PL 004/96, segunda audiência pública, que estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem menores de 18 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis. Autor: Aurélio Nomura.

O SR. ROBERTO - ~~Projeto de lei 004/96, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.~~ O projeto estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos, desacompanhados dos pais...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Folha n. 16 de proc.
N.º 004 de 1996
O funcionário [assinatura]

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L4	1	Marcia	Aud. Pública	07.8.96		

~~_____~~

~~_____~~ ou responsáveis, exceto quando estes portarem autorização expressa dos mesmos para frequentá-la. Como penalidade haverá suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. A suspensão será por 120 dias e a cassação será no caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local. A autuação dar-se-á por agente fiscalizador do município ou por denúncia endereçada ao órgão municipal competente, instruído por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato. Deverá ser afixado na portaria, em todos os quartos, em local visível, um quadro com o seguinte teor: "É proibida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento, sem a companhia ou autorização expressa dos pais, conforme lei municipal número tal". Como multa pelo não cumprimento do disposto implicará numa multa de 10 mil UFM. "A justificativa do autor é que o contato prematuro de crianças ou adolescentes com atividades noturnas tem resultado em lamentáveis ocorrências, com conseqüências às vezes irreversíveis. O presente projeto tem por objetivo estabelecer forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 1A do proc. N. 009 de 1976
N. 009 de 1976
N. 20

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L4	2	Marcia	Aud. Pública	07.8.96		

punição efetiva para os proprietários de estabelecimentos que, a despeito da existência de normas voltadas ao nobre objetivo de resguardar nossas crianças e adolescentes, da exposição gratuita e irresponsável em ambientes para os quais não estejam adequados, ou onde possam ser coagidos ou explorados. xxxxxxxxxxxx A posição xxxx da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de um substitutivo para ~~adeja~~ adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nós damos a palavra ao Vereador Aurélio Nomura, autor do projeto, para as devidas e necessárias explicações.

O SR. AURÉLIO NOMURA - O que nós queríamos acrescentar é que, na verdade, esse projeto foi uma solicitação do Conselho Nacional da Criança e Adolescente. Reunidos no ano passado, chegaram à conclusão e solicitaram a todas as prefeituras para que todos os vereadores pudessem apresentar esse projeto de forma a acabar de vez com esse absurdo que está acontecendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 18 do proc.
N.º 009 de 1996
Assinado

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L4	3	Marcia	Aud.Pública	07.8.96		

O Brasil, infelizmente, entrou na rota do turismo da prostituição infantil. E isso é uma forma de se acabar. Infelizmente, as multas e as penalidades que cabem a esse processo não são levadas a efeito. E nós sabemos que se não houver uma imposição rigorosa, principalmente uma penalidade com multa extremamente elevada, não vamos acabar com essa grande quadrilha que explora a criança na prostituição.

Esse, portanto, é o projeto que espero que possamos aprovar o mais rápido possível. Nós estipulamos uma multa em torno de 10 mil UFM, que representa o equivalente a quase 500 mil reais, e o fechamento administrativo, com a cassação do alvará para, no mínimo, de 120 dias. Eu quero ver que esses hotéis, esses bares que colocam os nossos adolescentes, se terão coragem de manter aqueles garotos, aquelas crianças que ali frequentam.

Era isso que eu tinha a dizer. Gostaria de ouvir as sugestões do plenário para aprimorar nosso projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra, então, está aberta.

Quem desejar falar, diga o nome e a entidade que representa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L4	4	Marcia	Aud.Pública	07.8.96		

A SRA. TEREZINHA - Prometo que no próximo bloco eu vou em-
bora.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Não; o fato de falar várias ve-
zes é importante.

A SRA. TEREZINHA - Tem outras coisas que me interessam, co-
mo cidadã, mas vim aqui mais por causa da questão da criança. In-
clusive, a gente tem uma outra reunião agora, após esta.

Veja como é importante. Esse projeto, eu preciso ler, mas
estáx quase perfeito. Forá quê? Porque ele já consultou a instân-
cia que tem todo o know-how disso, que é o Conselho Nacional, é o
Conanda. Nem todo mundo é obrigado a saber tudo; cada um sabe a
sua parte. O pior é quando o vereador, quando o legislador não sa-
be e faz as coisas como ele quer, ignorando. Esconde a cabeça no
barranco, e o corpo dele depois vai ser arrebetado. Porque nós,
fora, sabemos ~~que~~ o que tem que fazer e vamos mesmo denunciar.

Então é super importante, é para elogiar essa atitude. É
essa atitude que estou falando, não é a independência. Claro que

tem, e nós queremos que o vereador tenha ~~independência~~ independência. O que a gente quer é que a sistemática, não precisa fazer da cabeça dele e depois ir buscar. Eu fiquei de olho, quer dizer, de ouvido, para ver se ele falava do Tutelar, porque o Tutelar, sem esse não adianta a lei só. Precisa ~~xxx~~ ter a lei, a penalidade financeira para mexer no bolso da pessoa, e o fiscalizador. E quem é que está para fiscalizar o artigo 136 do ECA? É o conselheiro tutelar. Mas por que o conselheiro tutelar não está agindo aqui na cidade? Porque ele não tem condições. Uma cidade como esta não é só 20 conselhos para quantos distritos que nós temos aqui? Temos aí regionais que são maiores do que municípios médios.

Então precisamos ter mais conselheiros tutelares capacitados, ~~que tenham sido~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TAQUIGRAFIA

Folha n. 21 do processo nº 416/96

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
L5	1	regina	pol.urb.	7.8.96		

instrumentalizados para poderem agir nisso. Porque não adianta ter a lei se não há fiscalização. Eu gostaria de ter a cópia desse documento,

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Vereador Aurélio Nomura estava consultando aqui, e eu o consulto como Presidente da Sessão, se o Conselho Municipal gostaria que o projeto fosse o conselho enviado para ser feita a discussão. Ele dá essa abertura: se acham válido, o Vereador estaria concordando que fosse encaminhado ao conselho municipal da Criança e do Adolescente para discussão. (Pausa).

(Apartes fora do microfone). Tudo bem, o Vereador abre essa possibilidade de que encaminhemos o projeto ao Conselho Municipal da Criança do Adolescente, para que venha mais enriquecido para a segunda audiência pública e para as demais audiências das comissões. Cumprimento o nobre Vereador Aurélio Nomura pela atitude democrática com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar a discussão.

O próximo a ser apreciado é o projeto de lei 416/96, primeira audiência pública: dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e centros de eventos esportivos aos menores de sete anos. O autor é o Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, comumente conhecido como Sérgio Rosa.

A leitura será feita pelo Roberto, assessor desta comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 033 do proc. N° 004 de 1986 O funcionário
autuado em 08/09/2015 00:00:00. fls. 25

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a presente propositura, solicitamos que seja enviada uma cópia da mesma ao Executivo para que este a encaminhe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a fim de que nos envie subsídios sobre o assunto, bem como para que nos informe se haveria algum inconveniente em também os Conselheiros Tutelares atuarem os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido pela propositura.

Em 21-08-86.

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 21-08-86.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 22/08/96


DONIZETTI PONTES
Assist. Parlamentar
RECEBIDO EM LEG. 3
Em 22/08/96
Ho 13:00 horas

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo solicitando informações a pedido
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/08 / 96
propostura, solicitamos que seja enviada uma cópia da mesma ao
Executivo para que este possa providenciar a entrega do material ao Conselho Municipal de
Criança e do Adolescente a fim de que seja encaminhado para os órgãos competentes para
assunto, bem como para que nos seja informado se haverá algum
Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.
22/08/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Vereador Emílio Meneguetti
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m. Juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 823 a 25
Em 102109/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 1996.

Folha nº.	23	do proc.	
n.º	002	de 1996	fls. 27
anulado em 30/09/2015 00:00:00.			

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0714/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência se digne encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente cópia do despacho da comissão e do Projeto de Lei nº 004/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências, a fim de que nos envie subsídios solicitados no despacho da referida comissão.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 004/96, e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2 e 22 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de agosto de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº **714/96** , de
26.08.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **004/96** , de autoria **do Ver. Aurélio No-**
mura.

Anexo: xerox do PL 004/96 e do despacho da Comissão de Políti-
ca Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de fls. 1,
2 e 22.

RECEBI EM:
27/08/96

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 29

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

004

de 19

96

02

09

96

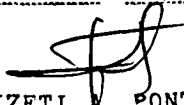
(a)

MLBerti

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/09/96...


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02.09.96 as 18:30 h.


DONIZETI V. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S 26 a 28

Em 30.09.96

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 30 do proc. N.º 004 de 18-96 O funcionário Raulo

autenticado em 30/09/2015 00:00:00. S. 31

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de setembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

229/96

15 - DOCREC
15-0305/1996

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 27/9/96
às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30/09/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 30.09.96 as 17:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	24	do projeto	33
N.º	004	de	1976
O funcionário	[assinatura]		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
4/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0714/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 229 796.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	008	do	proj.
N.º	008	de	1996
Assinado em 08/09/2015 00:00:00.			

fls. 34

Folha de informação nº

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 4/96.

S.G.M. / A.T.L.

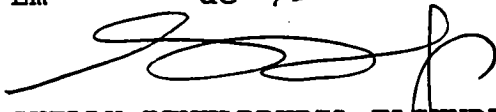
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0714/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 4/96.

O expediente formou o processo nº 59-
002.191-96*69 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SAR, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

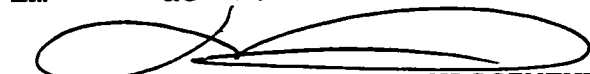
Em 26 de setembro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 26 de setembro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data ^{para para informação}
_{documento}, rubricado sob
folha 27, 34 14/10 176 a) *W. J. L.*



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

241 / 96

Folha n.º 004 de 1996
N.º 004 de 1996
O funcionário

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/10/96
às 16:10 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0317/1996

SEI 03384 3031
M. J. A.

15 DE OUTUBRO DE 1996

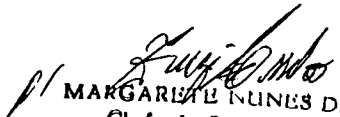
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

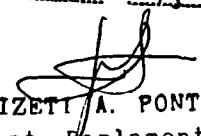
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/10/96


MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 14.10.96 as 15:15 h.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	30	atuada em	30/09/2015 00:00:00.
N.º	009	do proc.	
O funcionário	LG	de	1996. 88

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 4/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0714/96, REMETI
DO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 241/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 31 do proc. N.º 004 de 1996
O funcionário [assinatura]

do Memo ATL n.º 161/96

Folha de informação n.º 03
em 20/03/96 d.

EMENTA Nº 5764

Projeto de Lei n.º 04/96. Estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis. Competência municipal. Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal combinado com artigo 24, inciso XV da mesma Carta. Inexistência de vício de iniciativa. Necessidade entretanto de revisão da propositura, no sentido da definição do objetivo a ser alcançado. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0004/96

Informação n.º 181/96 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

1. A Assessoria Técnico-Legislativa de SGM solicita parecer conclusivo sobre o PL n.º 04/96 que estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações, crianças ou adolescentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autograv em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 32 do proc.
N.º 004 de 1996 fls. 40
funcionário 62

do Memo ATL n.º 161/96

Folha de informação n.º 4
em 20/3/96 d

menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Embora o artigo 24, inciso XV da CF determine que compete à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção da infância e juventude, os Municípios poderão suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme artigo 30, inciso II da mesma Carta.

É o entendimento predominante da doutrina que a regra estabelecida pelo inciso II do artigo 30 da CF atinge as matérias de competência concorrente previstas no artigo 24.

Veja-se pelo trecho a seguir transcrito, da obra de José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. Malheiros, 9ª edição, pág. 548:

"O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos municípios, tais como: I - legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa exclusiva, incluindo aí, por conseguinte, a legislação tributária e financeira; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos municípios legislar supletivamente sobre: 1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n° autuada	33	de 30/09/2015 00:00.
N°	009	de 1996
O funcionário	lg	41

do Memo ATL n° 161/96

Folha de informação n° 5
em 20 / 9 / 96

proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; 2) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico local; 3) educação, cultura, ensino e saúde no que tange à prestação desses serviços no âmbito local; 4) direito urbanístico local etc.;"

Os exemplos utilizados pelo mestre estão dispostos tanto no artigo 23 em que a competência do município é comum a da União, Estados e Distrito Federal, como no artigo 24 onde o município é excluído.

Concluimos portanto que a disposição que envolve matéria de proteção à infância e juventude pode ser tratada por lei municipal, desde que correlacionada a outra que diga respeito à sua competência exclusiva, ou seja ao aspecto "âmbito local".

Portanto, Projeto de Lei que estabeleça regra para a manutenção ou não de alvará de funcionamento em estabelecimentos situados no Município de São Paulo, é constitucional e legal, ainda que tal matéria esteja relacionada com outra; cuja competência municipal é complementar ou concorrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	autuada 30/09/2015 00:00:00.
N.º	064 de 1996 fls. 42
O funcionário	Uz

do Memo ATL n.º 161/96

Folha de informação n.º 6

em 20/3/96
ATA-PM

De fato, são as palavras do autor Celso Ribeiro Bastos em seu "Curso de Direito Constitucional", editora Saraiva, 16ª edição, pág. 276:

"O inc. II do mesmo art. 30 diz competir ao município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Aqui, a bem da verdade, reconheça-se que ao município acresceu-se alguma coisa, visto que não possuía nada do gênero na Constituição anterior. Mesmo em assuntos sobre os quais nenhuma competência possuía o município, pode ele agora suprir omissões da legislação federal e estadual, obviamente sem violentá-la. Ainda assim, na verdade, parece possível dar expressão legislativa aos interesses locais, suplementando uma normatividade heterônoma, que por essa via torna-se possível de receber dispositivos que a moldem mais adequadamente ao atingimento de seus desígnios, tomando em linha de conta as particularidades dos diversos entes locais".

Além da matéria estar inserida na competência municipal, inexiste no Projeto ora examinado vício de iniciativa, eis que o tema não está reservado à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 33 do proc. N. 004 de 1996 fis. 43
O funcionário L. E.

do Memo ATL n.º 161/96

Folha de informação n.º 7
em 20/03/96 d

ROSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo (LOMSP, art. 37, § 2º).

Assim, sob o aspecto essencialmente jurídico não haveria óbices a impedir sua sanção, exceto se fosse considerado inoportuno ou inconveniente.

2. Passamos a tecer algumas considerações no tocante ao mérito da matéria tratada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069 de 13.07.90, assim dispõe em seu artigo 250, no capítulo que trata das "Infrações Administrativas":

"Art. 250 - Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena: multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autuado em 30/03/2015 00:00:00.
Folha n. 36 do proc. 44
N.º 004 de 1956
O funcionário 627

do Memo ATL nº 161/96

Folha de informação nº 8
em 20/3/96 9

São consideradas crianças as pessoas até doze anos incompletos, e adolescentes as pessoas entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º da Lei 8069/90).

A redação do Projeto de Lei nº 04/96 em seu artigo 1º, repete, em parte, a idéia contida na infração administrativa supra citada:

"Art. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspenso ou cassado pelo município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações, crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto quando estes portarem autorização expressa dos mesmos para freqüentá-los".

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente considera infração administrativa a hospedagem em hotéis, motéis, pensão ou congêneres, de menores de dezoito anos, sem autorização, sujeitando os estabelecimentos ao fechamento por determinação de autoridade judiciária por até 15 (quinze) dias, o Projeto de Lei nº 04/96 determina a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento de estabelecimento que mantenham em suas instalações os menores de 18 anos sem autorização dos responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º autuada em 30/03/2019 às 00:00.
N.º 004 de 1996
O funcionário 127

do Memo ATL n.º 161/96

Folha de informação n.º 9
em 20/3/96 d

O Projeto de Lei inclui no rol dos estabelecimentos casas noturnas. Delega a autuação a agente fiscalizador do município, e permite denúncia endereçada ao órgão municipal competente, instruída por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato. Fixa multa em UFM.

Qual o objetivo a ser alcançado pela propositura em questão? Parece-nos que a legislação especial que protege o menor foi mais branda, no que se refere a punição dos estabelecimentos, que podem ser fechados por autoridade judiciária por um período não superior a 15 (quinze) dias.

Nesta medida, se o intuito do Projeto é o da proteção da criança e do adolescente, acreditamos que contrariaria a legislação especial, extrapolando seu campo de competência.

A viabilidade prática da fiscalização, também é questão que colocamos em dúvida, pois numa cidade do porte da de São Paulo, em que são inúmeras as casas noturnas e congêneres, onde podem ser encontrados muitos adolescentes de 17 anos desacompanhados, como será possível adequar pessoal para o exercício da função, em horários específicos para essa autuação?

E qual o horário a ser admitido para tanto? |

Entendemos, s.m.j., que preliminarmente deve ser definido o objetivo a ser alcançado pela propositura. Embora o projeto não infrinja a Constituição, nem a Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 38 do proc. N.º 004 de 1996
O funcionário 198

autuado em 20/09/2015 00:00:00. f. 46

do Memo ATL n.º 161/96

Folha de informação n.º 10
em 20/3/96 d

RECEBIDA

Orgânica do Município, o que lhe daria condição de ser sancionado sob o aspecto estritamente jurídico, no mérito, impõe-se sua revisão total por vício de técnica e de direcionamento em face do objetivo a ser alcançado.

São Paulo, 04 / 03 / 96

MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS

Procuradora Assessora - AJC

OAB 84.803

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

Encaminho o presente, com o parecer retro, que endosso.

São Paulo, 13 / 3 / 96

MARIA LUCIA CORRÊA

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC

OAB N.º 68.606

PGM

MFRMTM/mpr

ATL161



Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	39	do prec.	Is. 47
N.º	604	de 1996	
O	funcionário	Paulo	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em audiência pública realizada dia 07/08/96, conforme entendimento entre a relatora do presente Projeto de Lei nº 04/96, Vereadora Ana Maria Quadros, e seu autor, Vereador Aurélio Nomura, atendendo a pedido de um dos participantes, foi solicitado a remessa de uma cópia da propositura ao Executivo para que, através do Conselho Municipal de Defesa de Criança e do Adolescente, nos fornecesse subsídios ao assunto.

Tendo em vista que a resposta do Executivo, sem ouvir o CMDCA, apresentou um enfoque diferente do pretendido pelo espírito dos esclarecimentos, solicitamos que seja novamente enviada uma cópia do Projeto de Lei ao Executivo, para que este os envie ao mencionado Conselho para sua manifestação.

Em

04.12.96.

Vereador Emilio Maneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

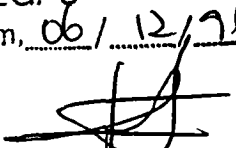
De firo, em

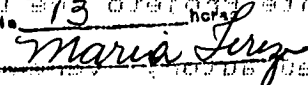
Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A LEG. 3

Em, 06/12/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 06/12/96
No 13

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 06.12.96.

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto
Sra. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 06.12.96.


ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Oficial de Redação

SEQUE...
documento...
rubricado...
Em 11/12/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1023/1996

Folha n.º 40 do proc.
N.º 004 de 1996
O funcionário

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 004/1996 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 0714/1996, de 26 de agosto do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 004/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO fls. 50

MEMORANDO

São Paulo, 09 de dezembro de 1996

Folha n.º	41	do proc.
N.º	004	de 1996
O funcionário	E	

Recebi ofício Leg.3 nº 1023 , de 09.12.96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 004/96 , de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Anexo: cópia xerográfica do PL 04/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 39.

RECEBI EM:
10/12/96
Elisabeth Chapar
Oficial do Gabinete
SOMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 51

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

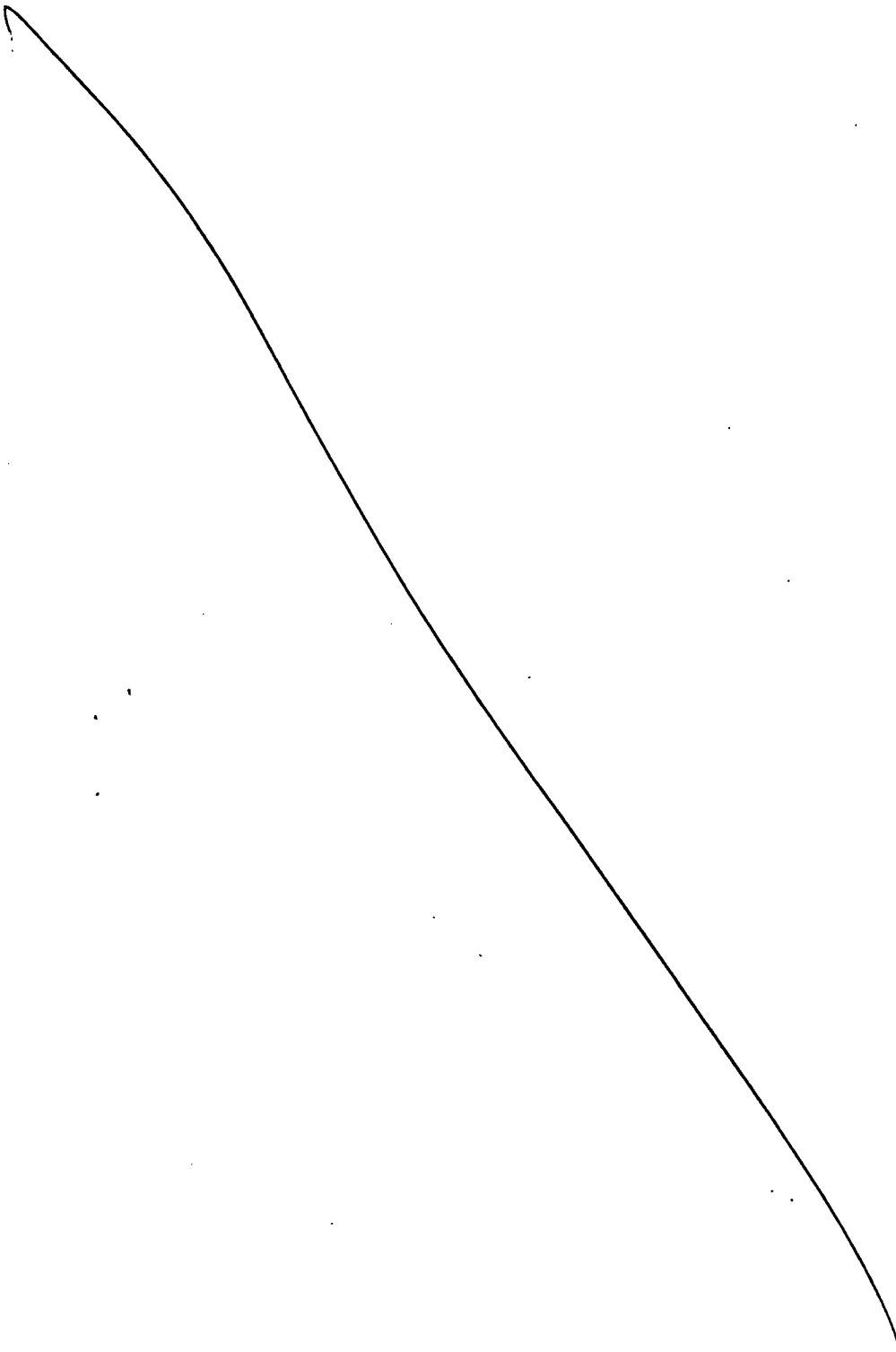
do processo nº 004 de 1996 11/12/96 (a) 2

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 12 / 96

MARGARETE DA SILVA
Chefe de Serviço Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.12.96 as 15:50 h:

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



SEGUE 5 juntado 5 nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n° 43 e 44
Em 26. 12. 56
(a) ly



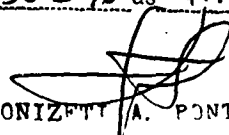
Folha n.º	43	do proc
N.º	004	de 19 76
O funcionário	Lg	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 004/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1023/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 202/96.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 24/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.12.96 as 11:10 h.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 55

Folha de informação nº

PAULO: 44 do proc.
Nº: 004 de 1996
O funcionário

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 004/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/1023/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 004/96.

O expediente formou o processo nº
59-002.191-96*69 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

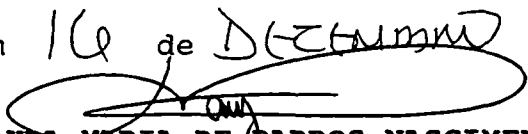
Em 16 de Dezembro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de Dezembro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 10 1997



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>44</u> fls.
Arquivo em	<u>03/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção

Segu- (m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 45 10/03/97

[assinatura]
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 45 do proc.
n.º 004 de 19 96

fls. 57

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 46 do Proc. n.º 004 de 1996 fls. 58

Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	47	do proc.	
n.º	004	de 19	96

fls. 59

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 60



Papel para informação, rubricado como folha nº

45, depois 48

do processo nº

01.0004

de 19

96

10

03

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

A Com. de Pol. Urbana

12/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/03/97 às 17:30 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Emílio Menechini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
e Meio Ambiente.

02/04/97

Alcides
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 62

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. J. L. n.º

019/97

Folha n.º 49	do proc.
N.º 004	de 19 96
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

201 03 197
17 25

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

TMRN/fsc

A Leg. 3;
Em 26/03/97

[Assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97
18:05h
[Assinatura]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/03/97

MARGA *[Assinatura]* DA SILVA
Chefe de Gabinete
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 31/03/97 às 17h00hs.

[Assinatura]
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	50	do proc.
N.º	009	de 19 96
O funcionário		

fls. 64

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 04/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1023/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 019/96.

Folha n° 51 do proc.
N° 004 de 1996
O funcionário

Co C.M.P.F. para
manifestação.

S. S. M. - A. T. L.
★ 30 DEZ 1996 ★
RECEBIDO

São Paulo 17/12/96
MARIWAL ANTONIO JUNIOR
Coordenador Especial de Apoio
SGM

Sra. Assessora

Baseando-se na Constituição Federal no seu artigo 227, onde há indicação que a Criança e o Adolescente devam estar a salvo de exploração, crueldade e opressão.

Baseando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente - artigo 130 - onde há referência à maus tratos, opressão e abuso sexual e artigo 67 - que regulamenta a questão do trabalho infantil.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 01-0004/96, vem complementar a proteção integral à Criança e ao Adolescente, portanto este Conselho está de acordo com a aprovação deste.

São Paulo, 27 de dezembro de 1996.

NANCY CARUSO VENTURA
PRESIDENTE - CMDCA

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	Autuado em	30/05/2015	00:00:00.
n.º	004			

fls. 66

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que embora já tenhamos reiterado um novo pedido de informações ao Executivo e o mesmo não nos ter informado quanto a nosso questionamento, solicitamos que seja enviado outro pedido a este para que nos seja informado, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, se haveria algum inconveniente em também os Conselheiros Tutelares autuarem os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido pela propositura(anexa).

Em

29, 4 / 197.

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 06/05/197.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em. 06 / 05 / 97

RECEBIDO EM LEO

06/05/19

12:40

100-1571

mações.

Oficiar ao Executivo reiterando solicitação de infor-

06.05.97

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado conforme solicitado.

06.05.97

Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 5 nesta data
ocorrido 5 papel de informação
rubricado 5 sob folhas 5 no. 33, 34 e 35
Em 1 de 10 de 1982



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0235/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 004/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 1023/96 de 09 de dezembro de 1996, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 004/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 52.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	04	de	18	de	maio	de	19	97
Assinado em 20/09/2015 00:00:00.00 proc.								

São Paulo, 07 de maio de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 235/97, de
07.05.97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 04/96, de autoria do Ver. Aurélio No-
mura.

Anexo: cópia xerográfica do PL 04/06 e do despacho da Comissão
de Política Urbana.

RECEBI EM:
13.05.97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
EGM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 70

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 04 de 19 96 16, 05, 97 (a) *mm*

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/05/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/05/97 às 1530hs.

Maria Tereza
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

SEGUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha de n.º 56 a
Em
(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

150 797

São Paulo, 13 de agosto de 1997

15 - DODREC
15-0164/1997

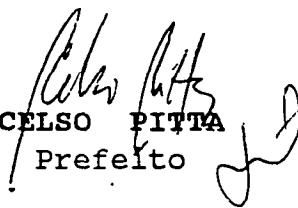
autuado em 30/09/2015 08:00:00
Folha n. 56 do proc.
N.º 04 de 1997
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

14/08/97

14:20

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/08/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14/08/97 às 18:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	57	do proc.	fls. 74
N.º	4	de	19 96
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 004/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0235/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 150/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 58 do proc.
N.º 04 de 1978-75
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação nº

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 004/96.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício nº 18/Leg.3/0235/97 ,
a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 004/96.

O expediente formou o processo nº
59-002.191-96*69 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E.
Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será
complementada.

Em 16 de JULHO de 1997

[assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de JULHO de 1997

[assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

mag.



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Novamente solicitamos o envio de um pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente nos informe quanto a conveniência de também os Conselheiros Tutelares autuarem os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido pela propositura. Lembramos que a opinião do CMDCA em relação à possibilidade dos Conselheiros Tutelares autuarem servirá para a elaboração de nosso parecer.

Em 26/08/97



Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 27/08/97.



Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 9

Em, 27/08/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEM EFEITO

Folha n.º _____ do proo.
n.º _____ de 19 _____

RECEBIDO EM LEG. 3

27/08/97

14:30 X

Sra. Khatya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

27/8/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27/8/97

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ nº 60262
Em 108/09/97

KATHYA REGINA LACORRALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	60	do proc.	s. 78
n.º	84	de 19	96
O funcionário			

São Paulo, 12 de SETEMBRO de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º535/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 04/96, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 235/97, de 07 de maio do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Melo Rodolfo
NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 04/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 59.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO fls. 79

12. 04 de 1996
O funcionário

São Paulo, 12 de setembro de 1997.

MEMORANDO

Recebi ofício Leg.3 nº 535/97, de
12.09.97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 04/96, de autoria do Vereador Aurélio
Nomura.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 04/96 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 59.

RECEBI EM:
05/09/97

ROSA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 80

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo nº 04 de 19 96-08, 3, 97 (a)

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/09/97

MARGARETE MENES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 09/09/97 às 11:00hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 03 de 03
N.º 04 de 1996 fls. 82
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 24 de outubro de 1997

214/97

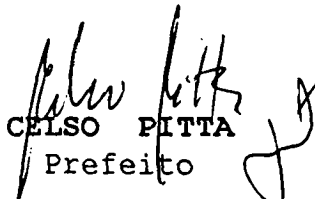
15 - DOREC
15-0245/1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/10/97
às 17:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

29/10/98
15:03h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em, 29/10/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29/10 as 18-00 h.

P/

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 04/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/0714/96, Nº 18/
LEG.3/1023/96, Nº 18/LEG.3/0235/97 E Nº 18/LEG.3/0535/97, RE-
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 214/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00
Nº 04 de 19 96 85
funcionário

Folha de informação nº 49

do processo nº 59-002.191-96*69 em 29.09.1997 (a)

Interessado: Câmara Municipal de S. Paulo
Assunto: Informações sobre o Projeto de
LEI nº 04/96 de autoria
do Vereador Aurélio Nosnura

Coordenadoria geral de Apoio
Sr. Coordenador

Justificamos que o atarefado da
resposta a este processo, foi ocasiona-
do pelo seu extravio.

Conforme o ECA, Lei 8069/99 em
seu artigo 136, não consta
nenhum inciso que possibilite
tal Acat do C. Tutelar, assim
sendo esta prática a cartearia
em ingerência.

Em 29 de Setembro
1997.

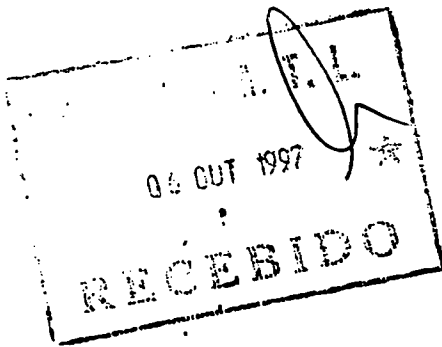
MARIA STELA SANTOS GRACIANI
Presidente - CMDCA

C. T. L.

Recebemos nesta data
o presente, devolvendo
a Pres. Tec. Legislativa.

São Paulo, 05/10/97

ROSELI COELHO DE MORAIS
Coordenadoria Especial de Apoio
SEM



Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,
rubricado..... sob nº 50 a 54
Em 06/10/97.
(a).....
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 536.965.7.00



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1242/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 4/96

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei, n° 4/96, estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Considera o autor que "a tolerância excessiva ao que eventualmente possamos considerar de pequena importância pode transformar-se em negligência quando o tema em questão for a boa formação, a segurança e a saúde física e mental de nossas crianças e adolescentes."

Tendo em vista o tema, conforme determina a Lei Orgânica do Município, realizamos duas audiências públicas sobre a proposição, cujas notas taquigráficas constam às fls. 9 a 21.

Solicitamos, ainda, que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente oferecesse sua visão sobre a proposição, tendo o mesmo respondido que a proposição vem complementar a proteção integral à Criança e ao Adolescente, e que, portanto, aquele Conselho referenda a medida.

Isto posto, tendo em vista os elementos apresentados, manifestamo-nos FAVORÁVEIS ao projeto em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3130/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1 / 11 / 19 97
página 36 coluna 1
Conferido Ø

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 3/11/97

P/ Ø

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/11/97 às 18:45 h.

MARIZILDA DO PRADO PUTZREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Jose Amaro
para relatar Regimamente até 1 / 1 / 1
sala da Comissão de Administração Pública

4/11/97

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para para informação, rubricado sob
folha n.º 67 / 20/11/97 Ø



16-1414/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	67	Autuado em	30/09/2015	00:00:00.
n.º	04	do proc.		
		de 19	96	

fls. 89

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 04/96

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 04/96 dispõe que terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto quando estes portarem autorização expressa dos mesmos para freqüentá-los.

Estabelece, ainda, que:

-- a autuação dar-se-á por agente fiscalizador do município ou denúncia endereçada ao órgão municipal competente instruído por cópia de registro de ocorrência policial ou documento do Conselho Tutelar que comprove o fato, cabendo, as seguintes penalidades: I) suspensão do alvará de funcionamento por 120 dias na primeira autuação; II) cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou na constatação de que houve prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

Finalmente, dispõe que os estabelecimentos deverão afixar na portaria e em todos os seus quartos em local visível, quando com o seguinte teor: "É proibida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 18 anos no interior deste estabelecimento sem a companhia ou autorização expressa dos pais conforme Lei Municipal nº ...".

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, o contato prematuro de crianças e adolescentes com atividades noturnas, onde o acesso a bebidas alcoólicas é facilitado e a circulação de pessoas se dá em alta escala, tem, via de regra, resultado em lamentáveis ocorrências com conseqüências às vezes irreversíveis.

Por tais fatos, apresenta este projeto pretendendo coibir esta prática, uma vez que objetiva-se, acima de tudo, a boa formação, a segurança e a saúde física e mental e nossas crianças e adolescentes.

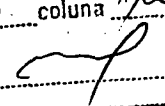
Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 a 8, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4096/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 11 / 1997
página 56 coluna 1/2
Conferido: 

A Deuta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 21 / 11 / 97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretaria

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte,
e Atividade Econômica.
Em 21 / 11 / 97

OSMAR ROSEOM JUNIOR
SECRETARIO

Alberto Hiar
Ao nobre Vereador ALBERTO HIAR
para relator

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

20 21 / 11 / 97

PRESIDENTE



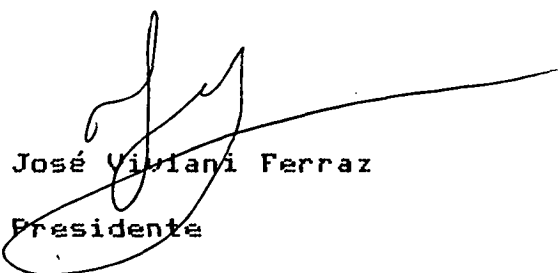
Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 68 do 31º 91
n.º 04 de 12 98
Funcionário

P R O R R O G A Ç ã O

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 05 / 12 / 97


Vereador José Viçiani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Necessitando o Projeto de Lei nº 04/96 de uma análise mais aprofundada, mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 04 de março de 1.998.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

PRESIDENTE

A A. T. M.
Em. _____

SEM EFEITO

SECRETARIO

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

05/03/98

[Assinatura]
OSMAI
SECRETARIO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 06/03/98 às 16:00h. Marcos Antonio Silva
Secretario

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Assinatura]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06/03/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	depoimento
folhas de nº 201/4/98	201/4/98



Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0560/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº4/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, a presente propositura estabelece penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Estabelece a propositura, em primeiro lugar, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento aos estabelecimentos acima descritos que infringirem a norma supracitada.

Além disso, estabelece pena pecuniária contra os estabelecimentos que não afixarem na portaria e em todos os seus quartos, em local visível, quadro onde seja avisada a proibição da permanência de menores de 18 anos no referido estabelecimento.

Parecer de fls. 6/8 da douta Comissão de Constituição e Justiça opina pela legalidade da propositura, mas apresenta substitutivo, de modo a adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por sua vez, a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, - após realizar as duas Audiências Públicas que o projeto requer, (fls. 9/21), e após recebidas as informações e subsídios que solicitara ao Executivo (fls. 26/38, fls. 51 e fls. 65) -, pôde exarar seu parecer, opinando favoravelmente à matéria.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer o aval desta Casa, tendo em vista seu inegável interesse público e o mérito de que se reveste. Com efeito, a proteção à criança e ao adolescente deve ser preocupação constante do Poder Público. Bem sabemos que a prostituição infantil é hoje, em nosso país, problema de grave monta, que tem demandado, inclusive, os reclamos e admoestações de organismos internacionais de defesa da criança. Assim, não será ignorando o problema, jogando-o para debaixo do tapete que vamos combatê-lo. Projetos como este que ora examinamos busca justamente um combate aberto a esse câncer de nossa sociedade, visando coibir, através da multa e da cassação do funcionamento, que os estabelecimentos que o mesmo especifica possam se tornar cúmplices desse crime, ao permitir que no interior dos mesmos essa barbaridade seja cometida.



Câmara Municipal de São Paulo

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, apenas alertando para o fato de que a multa proposta em UFM pelo Autor não poderia ter sido transformada em UFIR da forma como foi feita no citado substitutivo, o que acabou por descaracterizar a intenção do nobre Autor, que na Audiência Pública de 07/08/96 (fls. 18), fala textualmente numa "multa em torno de 10 mil UFM, que representa o equivalente a quase 500 mil reais..."

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98.

Presidente [assinatura]

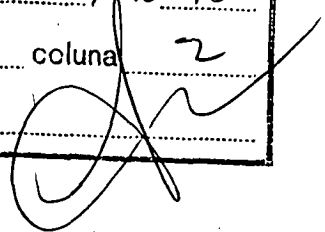
Relator [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17 - RELCOM
17-6056/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / 5 / 19 98
pagina 51 coluna 2
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 6 / 5 / 98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 as 15:00 h.

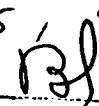

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o nobre Vereador
para relatar.

HANNA GHARIB

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06 / 05 / 98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados, nesta data, os autos do processo nº 72 e fôlha nº 10833

datado em 06/05/98

Assinado digitalmente em 19/05/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	72	do proc.
n.º	4	de 1996
funcionário	E	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

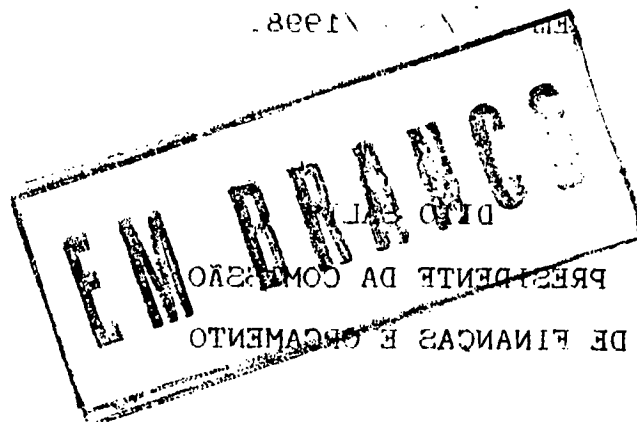
Em 19 / 05 / 1998.

RS
DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a este documento o(s) rubricado(s) sob n.º 73, e informações de natureza administrativa.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR -
16-0816/1998

Folha n.º 73 de pros.
n.º 4 de 1998
o funcionário [assinatura]
[assinatura] P. S. [assinatura] SHIRO
[assinatura] Adm. [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 4/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa estabelecer penalidades para casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes sem a companhia ou autorização dos pais ou responsáveis.

As penalidades previstas são a suspensão do alvará de funcionamento por 120 dias, na primeira autuação, e a cassação do alvará na reincidência ou na constatação de prática de violência e/ou exploração de crianças ou adolescentes no local.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de maio de 1998.

Presidente - [assinatura]

Relator [assinatura]

17 - RELCOM
17-2199/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28, 05, 98 pág. 38
coluna 2 conferido: *Isa*

A A.T.M.
Em, 28/05/98

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Goral III

O Projeto de lei 456/98 foi apensado ao presente projeto,
conforme determinação do Sr. Presidente nele contido à fl.
04.

03.9.1998

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
24 03/01/01 al *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 4 de 1996 de 20.11.00 (n) 01

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0311101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10.03.97
Arquivado novamente em	28.01.2001
Ci 74	Fls. ° O Func°
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Conforme solicitado através do memo. nº 41/2001.

28.3.2001

Raydália Bittencourt
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Em devolução.

29.3.2001

Breno Gandelman
BRENÓ GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

OBs. Processo retornou para o Arquivo
com o PL 01-456/98, com 05 folhas,
conforme despacho contido a
fls. 73 v. e folha nº 4 do referido
Processo. *UF* 26.04.01

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

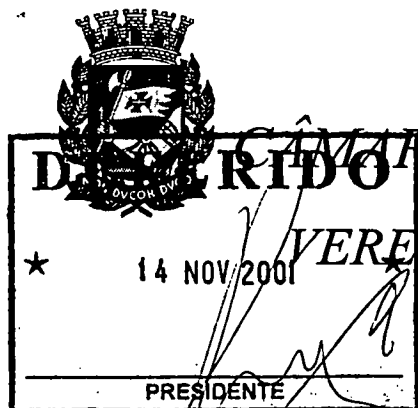
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	28.03.2001
Arquivado novamente em	26.04.2001
Cl. 74	Fls. ° O Func° <i>UF</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 75 e 78

Em 20.11.2001

(n) *Benvindo Danilo L. Carvalho*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258



BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes

Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

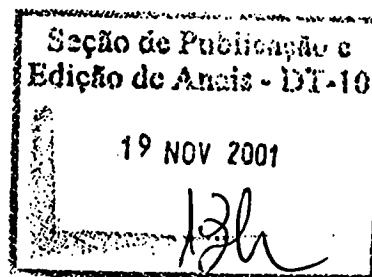
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 104



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

004

1996

de 20

1, 20

11

2001

(a)

Sanf
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 19-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

Sanf
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 77
Em 05/01/05
Ass: _____

Cada M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 77
do processo n.º 004 de 20 1996 05 01 / 05 (a)

Celia M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Sra. Supervisora: •

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 1627
Em 23/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28 do proc. fjs. 08
nº 004 de 2015

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL 271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL 1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GVA
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 79 do processo nº 109
de 20/09/96
para a Câmara Municipal

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL 1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 80
Em 05/01/09
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80
do processo n.º 01-04 de 20 ⁹⁶ 05/01/09 (a) _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

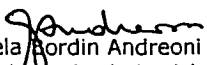

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

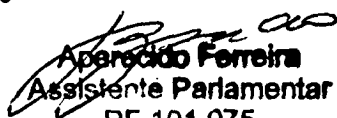
Requisitado em

Arquivado novamente em

Com 80 fls.

O Func°

15/01/2009


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075